

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	AS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 92/2021
Data: 01 / 04 / 21
Ass. *Angélica M. B. M. M.*

Ofício Gab. nº 131/2021

Serafina Corrêa, RS, 31 de março de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 033/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 033/2021, que ***“Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a se filiar e contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios, com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, CNPJ nº 88.733.811/0001-42, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO – AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio, bem como com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE – AMESNE, CNPJ nº 01.730.073/0001-00, entidade regional de representação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Serafina Corrêa, junto aos Poderes da União e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

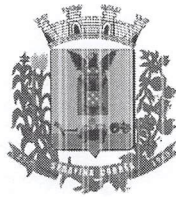
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nos termos dos respectivos estatutos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos respectivos estatutos constitutivos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.733, de 07 de outubro de 2010.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

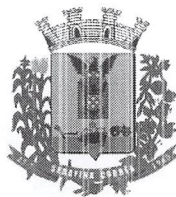
PROJETO DE LEI Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2021, 60º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica 10

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul”***.

Esta proposição visa a regulamentação das formas de contribuição para as entidades representativas municipais, as quais o nosso Município de Serafina Corrêa faz parte.

Objetiva-se conferir poderes de fixação do valor da contribuição por parte da respectiva entidade representativa, sem a necessidade de alteração da Lei local sempre que houver modificação nos valores das referidas contribuições, visto que, todas elas, são fixadas pelos próprios Chefes dos Poderes Executivos Municipais nas deliberações de cada entidade.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei com vistas a continuidade de participação deste Ente Municipal junto as suas entidades representativas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal